



**EDITAL Nº XV/2024**

**EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE  
DIRETOR (A) E/OU VICE-DIRETOR (A) DE  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**

**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Balneário Pinhal, no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Certificação de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de Instituições de Ensino do Sistema Municipal, nos termos do art. 14, § 1º, Inciso I da Lei Federal 14.113/2020, inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda, na Lei Municipal nº 814, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo de Certificação Ocupacional de Diretor (a) e/ou Vice-diretor (a) de Instituições de Ensino do Sistema Municipal será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para esse fim, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.
- 1.2. A Certificação busca avaliar as competências técnicas necessárias para o desempenho dos cargos de provimento de Diretor (a) e/ou Vice-diretor (a).
- 1.3. A Certificação se constitui como pré-requisito para o processo de escolha de Diretor (a) e/ou Vice-diretor Escolar pela Prefeita Municipal que selecionará o nome dos profissionais a serem investidos nas referidas funções dentre os credenciados conforme regras deste Edital.
- 1.4. O processo de Certificação que trata neste Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, profissionais certificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor (a) e/ou Vice-diretor (a) de Instituições de Ensino do Sistema Municipal do município de Balneário Pinhal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

1.5. O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final no site do município [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br) e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, sito a Avenida Itália, nº 3100.

1.6. Para participar do Processo de Certificação, o (a) candidato (a) deverá comprovar que atende os seguintes requisitos, conforme Decreto Municipal nº 162 de 23 de agosto de 2022:

I – Possuir Curso Superior em Licenciatura;

II – Possuir curso de Pós-graduação na área da Educação;

III – Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar, que somados, perfaçam a carga horária mínima de 120h;

IV – Ter disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes sejam proporcionados;

V – Ter disponibilidade para assumir o regime de no mínimo 40h semanais (Diretor ou Vice-Diretor) e 20h (vice-Diretor);

VI – Ter no mínimo 2 anos de efetivo exercício de suas funções na área da Educação;

VII – Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 2 anos.

1.6.1. Os cursos de que trata o inciso III devem ter sido concluídos dentro dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

1.7. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.8. O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal ([www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)), sendo que é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Certificação.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições deverão ser realizadas, no período de **00h01min do dia 17/06/2024 até 23h59min do dia 18/06/2024**, única e exclusivamente online, através do link:

[https://balneariopinhal.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=balneariopinhal&itd=7&g\\_id\\_assunto=43308](https://balneariopinhal.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=balneariopinhal&itd=7&g_id_assunto=43308)

2.2. No ato da inscrição o (a) candidato (a) a Certificação deverá apresentar/anexar os seguintes documentos:

I – Documento de Identificação com Foto;

II – Comprovante de residência;

III – Cópia do certificado de conclusão do Curso Superior e Pós-graduação;





IV – Cópia dos cursos concluídos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que somados, perfaçam a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V- Comprovante de docência, de no mínimo 2 anos;

VI – Cópia do Plano de Ação, com metas a serem cumpridas no decorrer de cada ano, conforme os indicadores previstos o Anexo I (Ensino Fundamental) ou do Anexo II (Educação Infantil) deste Edital.

2.2.1. O comprovante de conclusão de curso de atualização e aperfeiçoamento serão aceitas além de instituições oficiais de ensino, também de empresas especializada e que presta assessoria na área de educação, devendo constar nome, CNPJ, a data de conclusão do curso de capacitação, carga horária, acompanhado do carimbo e identificação da empresa e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação.

### **3. DAS VAGAS**

3.1. As vagas se destinam às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Balneário Pinhal.

### **4. DA CERTIFICAÇÃO**

4.1. A Certificação de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de Escola Municipal, nos termos deste Edital, será concedida a todos os interessados que comprovarem os requisitos especificados nos itens 1.6 e 1.6.1.

4.2. A listagem dos candidatos certificados será divulgada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS e no endereço eletrônico [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

4.3. A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito à nomeação ao cargo de Diretor (a) e Vice-diretor (a) de Instituição de Ensino do Sistema Municipal do município de Balneário Pinhal/RS.

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. Caberá recurso, contra os resultados, nos 02 (dois) dias úteis após o dia da sua publicação, desde que demonstrado erro de avaliação, em única e última instância, à Comissão do Processo de Certificação, utilizando-se modelo de recurso no Anexo III.

5.2. Serão rejeitados os recursos que não estiverem fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos pré-estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados, acompanhados do Anexo III preenchido, assinado e digitalizados em formato PDF para a Comissão do Processo Certificação, para o e-mail [educacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:educacao@balneariopinhal.rs.gov.br).

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todas as publicações oficiais referentes à Certificação serão divulgadas no painel de publicação oficial da prefeitura de Balneário Pinhal/RS e no endereço eletrônico [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

6.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br).

6.3. A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de Diretor e Vice-diretor de Instituição de Ensino Municipais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.4. Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

6.5. Se os Diretores e Vice-diretores, que estiverem atuando nas Escolas Municipais, comprovarem os requisitos especificados nos itens 1.6 e 1.6.1, poderão permanecer no cargo, caso o Executivo concorde.

6.6. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à Certificação que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal – RS.

6.7. Os candidatos certificados no Edital XIV/2023 permanecem habilitados e suas inscrições são válidas até o período de vigência do referido edital.

6.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Certificação.

6.9. Caberá a Prefeita Municipal a homologação do resultado do Processo de Certificação e escolha dos nomeados para as vagas disponíveis.

PUBLICADO NO MURAL DA

PREFEITURA EM 14/06/2024

RETIRADO EM

Quelim Lima dos Santos  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Balneário Pinhal/RS, 14 de junho de 2024.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

Quelim Lima dos Santos Lopes  
Assistente Administrativo  
MAT. 3129-1

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (51) 2103-6929 - Ramal 205 - [balneariopinhal@hotmail.com](mailto:balneariopinhal@hotmail.com)





**ANEXO I**  
**INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO**  
**(ENSINO FUNDAMENTAL)**

**1. GESTÃO PEDAGÓGICA**

a) **RENDIMENTO DOS ALUNOS:** **Indicadores:** taxa de aprovação, reprovação, evasão e distorção idade série (levar em consideração: escola rural ou urbana, número de matrículas na escola, número de alunos incluídos)

**METAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) **RESULTADOS DE APRENDIZAGEM:** **Indicadores:** SAEB, IDEB, SAERS...

**METAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

c) **ENSINO APRENDIZAGEM:** **Indicadores:** Planejamento Pedagógico, práticas pedagógicas.

**METAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## 2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) **COMUNIDADE ESCOLAR: Indicadores:** relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar.

**METAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) **INFRAESTRUTURA: Indicadores:** instalações, materiais e equipamentos;

**METAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 3. GESTÃO FINANCEIRA

a) **RECURSOS FNDE (PPDE): Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta

**METAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) **RECURSOS PRÓPRIO (CPM): Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta;

**METAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO II  
INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO  
(EDUCAÇÃO INFANTIL)

1. GESTÃO PEDAGÓGICA

a) **PRÁTICAS PEDAGÓGICAS:** Indicadores: Planejamento Pedagógico, práticas pedagógicas.

METAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) **COMUNIDADE ESCOLAR:** Indicadores: relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar.

METAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) **INFRAESTRUTURA:** Indicadores: instalações, materiais e equipamentos;

METAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. GESTÃO FINANCEIRA

a) **RECURSOS FNDE (PPDE):** Indicadores: planejamento, execução e prestação de conta

METAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

---

---

**b) RECURSOS PRÓPRIO (CPM): Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta  
**METAS:** \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---



